

**DETRAN****PORTARIA N.º 072/2020**

Súmula: Regulamenta a aplicação da Resolução nº 805/2020 do CONTRAN e adota outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a pandemia da COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais da Autarquia em observância ao cenário epidemiológico da COVID-19;

Considerando a Resolução nº 619 do CONTRAN, de 06 de setembro de 2016, a qual estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 185 do CONTRAN, publicada em 20 de março de 2020, a qual dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Considerando a Deliberação nº 186 do CONTRAN, publicada em 27 de março de 2020, que disciplina acerca do procedimento de expedição das notificações de autuação e de penalidade, enquanto perdurar a interrupção dos prazos mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020;

Considerando a Resolução nº 782 do CONTRAN, publicada em 24 de junho de 2020, a qual referenda as Deliberações CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, e nº 186 e nº 187, ambas de 26 de março de 2020, e dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Considerando a Resolução nº 805 do CONTRAN, publicada em 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**RESOLVE:****DO RESTABELECIMENTO DOS PRAZOS**

Art. 1º Com fulcro na Resolução nº 805/2020 CONTRAN, ficam restabelecidos os seguintes prazos para as infrações cometidas a partir de 1º de dezembro de 2020:

I – de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II – de recursos de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III – de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018;

IV – de recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018;

V – para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

**DO PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 2º São consideradas válidas, para todos os seus efeitos, as notificações relativas as autuações por infração de trânsito, remetidas pelo DETRAN/PR, de 16 de março de 2020 até 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa processual, indicação de condutor infrator e solicitação de advertência das notificações referenciadas no *caput*, observarão o cronograma constante no ANEXO I.

Art. 3º Ficam mantidas as imposições de penalidades levadas a termo pelo DETRAN/PR, considerando que os prazos foram prorrogados para 01/02/2021.

Art. 4º A instauração de novos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, permanecerá suspensa até ulterior regulamentação pelo CONTRAN dos termos da Lei Federal nº 14.071/2020.

**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 5º Para fins de fiscalização do documento de habilitação vencido a mais de 30 dias, consideram-se válidas as CNH, PPD e ACC, vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, até a nova data correspondente para renovação, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 805/2020 do CONTRAN.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* caberá a autuação no artigo 162, V do CTB, somente se o documento estiver vencido a mais de 30 (trinta) dias, contados da nova data para renovação, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo II da Resolução nº 805/2020 do CONTRAN.

**DA TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS**

Art. 6º No âmbito do Estado do Paraná, o prazo para o proprietário adotar

as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020, será, impreterivelmente, até 30 de março de 2021.

Art. 7º O veículo novo adquirido de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020 poderá ser registrado e licenciado até 31 de janeiro de 2021.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Competirá às áreas afetas a adoção das medidas pertinentes, visando a ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Portaria.

Art. 9º Casos pontuais não abarcados pelo presente instrumento serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatas, com anuência da Diretoria competente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 03 de dezembro de 2020.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

**Diretor-Geral do DETRAN/PR**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PROCESSUAL, INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR E SOLICITAÇÃO DE ADVERTÊNCIA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO (N.A.) DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS DE 16 DE MARÇO DE 2020 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PRAZO ORIGINAL	NOVO PRAZO ESTABELECIDO
16/03/2020 à 31/03/2020	01/02/2021
01/04/2020 à 31/05/2020	18/02/2021
01/06/2020 à 31/07/2020	01/03/2021
01/08/2020 à 30/09/2020	15/03/2021
01/10/2020 à 31/11/2020	31/03/2021
01/12/2020 à 31/01/2021	15/04/2021

112809/2020

**Coordenadoria Estadual da Defesa Civil****COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL  
DESPACHO Nº058/2020****Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2020 - CEDEC**

Protocolo nº: 17.103.607-0

1. RATIFICO o contido no presente protocolado, bem como o teor da Informação nº 75/2020 – AT/CEDEC, no sentido de AUTORIZAR, com fulcro no Art. 34, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a empresa CERRO TORRES EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ 18.534.947/0001-48, visando a aquisição de 40 (quarenta) mochilas de viagem/campo para o efetivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, demandas descritas no referido caderno protocolar, no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

2. Nomeio como gestor do serviço a ser prestado o Maj. QOBM Daniel Lorenzetto, RG 6.881.355-7.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências. Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Ten.-Cel. QOBM Adriano de Mello,

Diretor-Geral/Coordenador Executivo da Defesa Civil Estadual.

112492/2020

**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL  
DESPACHO Nº060/2020****Termo de Dispensa de Licitação nº 036/2020 - CEDEC**

Protocolo nº: 17.103.624-0

1. RATIFICO o contido no presente protocolado, bem como o teor da Informação nº 76/2020 – AT/CEDEC, no sentido de AUTORIZAR, com fulcro no Art. 34, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a empresa S.O.S. Sul Resgate - Comercio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda., CNPJ 03.928.511/0001-66, visando a aquisição de calçados de segurança (bota tática 100% impermeável) para o efetivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, demandas descritas no referido caderno protocolar, no valor de 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

2. Nomeio como gestor do serviço a ser prestado o Maj. QOBM Daniel Lorenzetto, RG 6.881.355-7.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências. Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Ten.-Cel. QOBM Adriano de Mello,

Diretor-Geral/Coordenador Executivo da Defesa Civil Estadual.

112494/2020